



Boletim de Jurisprudência Processual, nº 6

Sessões de abril a junho de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA. ENTE DA FEDERAÇÃO. JULGAMENTO DE CONTAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APLICABILIDADE. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE.

Tomada de Contas Especial TCE instaurada por empresa estatal para a apuração de responsabilidades pela prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão de empregado público a outro ente da Federação, sem o devido ressarcimento. O Defendente alegou que o Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF não possui competência para julgar irregular conta de outro ente da Federação, em face de eventual conflito federativo. A esse respeito, segundo o relator, as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do TCDF dão pleno amparo ao Tribunal para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao Erário. Em relação ao mérito, o Defendente ancora seus argumentos na prescrição dos valores apontados na TCE, bem como na impossibilidade de se responsabilizar aquele Estado no caso concreto, em face do precedente criado pelo STF ao julgar o RE nº 636.886/AL, com repercussão geral (TEMA 899). A esse respeito, o relator destacou que a prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, não se aplica ao caso concreto, por envolver dois entes federativos. Tal dispositivo alcança dívidas da Fazenda Pública, seja federal, estadual ou municipal, para com terceiros administrados, seja particular ou servidor público. Entre entes da Federação, porém, vigora o princípio da igualdade ou isonomia. Dessa forma, a proteção do Erário daquele estado em detrimento do Erário Distrital vai contra os princípios constitucionais da

igualdade e da autonomia. Nos casos de ações de ressarcimento entre entes federativos, deve vigorar a regra insculpida no §5º do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao Erário, cabendo destacar que esse também é o entendimento do TCU, nos termos do Acórdão nº 1019/2018-Primeira Câmara. Assim, o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou improcedente a defesa apresentada.

Relator:

Márcio Michel Alves De Oliveira

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5256, de 02/06/2021.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 18799/2010 - Dec. nº 2168/2021](#)

Precedentes externos:

[Decisão TCU nº Acórdão nº 1019/2018 - Primeira Câmara](#)

Legislação relacionada:

[Constituição Federal de 1988, Art. 37, § 5º.](#)

[Decreto nº 20910/1932, Art. 1º.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PROCESSUAL

[Decisão nº 2174/2021](#)